

**ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES
ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



CXSE
B3 LISTED NM

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 23795
CNPJ/ME nº 22.543.331/0001-00
NIRE 53.3.0001645-3

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, CEP 70070-030, Brasília, Distrito Federal

Código ISIN das Ações: "BRCXSEACNOR7"
Código de Negociação das Ações na B3: "CXSE3"

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de acionista vendedora e ofertante ("Acionista Vendedora" ou "CAIXA"), o Banco Morgan Stanley S.A. ("Coordenador Líder" ou "Agente Estabilizador"), a CAIXA, o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("Bank of America"), o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e, em conjunto com o Coordenador Líder, a CAIXA, o Bank of America, o Credit Suisse e o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta"), na qualidade de instituições intermediárias brasileiras, vêm a público comunicar, para fins do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), o início da oferta pública de distribuição secundária de 450.000.000,00 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Caixa Seguridade Participações S.A.** ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a serem distribuídas no Brasil, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com esforços de colocação das Ações no exterior, nos termos do item 2 abaixo. O preço por Ação foi fixado em R\$9,67 ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

R\$4.351.500.000,00

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 1.1 A avaliação de desinvestimento pela Acionista Vendedora e a realização da Oferta e seus termos e condições foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2019 (Fase 2), devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JCDF”) em 27 de março de 2020 sob o nº 1372586 e publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) na edição de 3 de abril de 2020 e pela Reunião do Conselho de Administração da Acionista Vendedora, realizada em 22 de fevereiro de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JDCF sob o nº 1660678 em 26 de fevereiro de 2021 e publicada no DOU na edição de 1 de março de 2021. A precificação da Oferta foi sujeita aos órgãos de governança da Acionista Vendedora, incluindo a aprovação do Conselho de Administração da Acionista Vendedora em 27 de abril de 2021, cuja ata será devidamente registrada na JCDF e publicada no DOU. Não foi necessária qualquer aprovação adicional pela Assembleia Geral da Acionista Vendedora para aprovação do Preço por Ação.

2. OFERTA

- 2.1 Estão sendo ofertadas, por meio de oferta pública de distribuição secundária (“Oferta”), inicialmente, 450.000.000 Ações de titularidade da Acionista Vendedora (“Ações da Oferta Base”).
- 2.2 As Ações estão sendo ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400, do Ofício-Circular nº 01/2021/CVM/SRE, de 1 de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis e do “Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.”, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta, a Acionista Vendedora e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Contrato de Colocação” e “B3”, respectivamente). Simultaneamente, estão sendo também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pela CAIXA (exceto com relação à colocação das Ações nos Estados Unidos ou onde for proibido fazê-lo), pelo BofA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA), LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc. e pelo UBS Securities, LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), nos termos do *Placement Facilitation Agreement* (“Contrato de Colocação Internacional”), sendo (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados no

Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* (“Regulamento S”), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, (investidores descritos nas letras (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em ambos os casos desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR

- 3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 67.500.000 Ações de titularidade da Acionista Vendedora, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Base (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção outorgada no Contrato de Colocação, pela Acionista Vendedora ao Agente Estabilizador, em caráter irrevogável e irretroatável, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preço das Ações (“Opção de Lote Suplementar”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, uma vez que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que foi fixado o Preço por Ação, foi tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

- 4.1 As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”) e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% (cem por cento) do preço), observadas as condições e os prazos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iv) direito integral ao recebimento de dividendos adicionais ou juros sobre o capital próprio e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início; (v) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de

registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vi) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (vii) direito de retirada nas hipóteses previstas pela Lei das Sociedades por Ações, mediante reembolso do valor patrimonial de suas ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei das Sociedades por Ações. Para informações adicionais sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, ver o item 18.1 do Formulário de Referência.

5. PREÇO POR AÇÃO

- 5.1 No contexto da Oferta, o preço por Ação é de R\$9,67, o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Colocação, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação foi determinado tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada perante a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço por Ação").
- 5.2 A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**
- 5.3 Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia, da Acionista Vendedora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administradores, empregados, operadores, colaboradores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou

indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas. Nos termos do art. 55 da Instrução CVM 400, como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

- 6.1 Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a celebração dos documentos relativos à Oferta, incluindo o Contrato de Colocação, o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo os documentos anexos ao prospecto definitivo da Oferta, dentre os quais, o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo"), os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com as proporções e os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da concessão do registro da Oferta pela CVM, da celebração dos documentos relativos à Oferta, incluindo o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, do cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo. Até a divulgação do "Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A." ("Anúncio de Encerramento"), cópia do Contrato de Colocação poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta e a CVM, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.

- 6.2 Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Base ("Período de Colocação").
- 6.3 Se, ao final do Período de Colocação, as Ações objeto de garantia firme de liquidação, não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Colocação, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos investidores que as adquiriram, multiplicada pelo Preço por Ação.
- 6.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, eventualmente venham a adquirir Ações nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização, previstas no item 9 abaixo, não estarão sujeitas a tais limites.
- 6.5 Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

7. PÚBLICO ALVO DA OFERTA

- 7.1 Observado o disposto no item 8 abaixo, a Oferta será realizada para:
- I. *Empregados*: investidores pessoas físicas que sejam (i) empregados da Companhia, da Caixa Cartões Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.356.381/0001-32, da Caixa Loterias S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.038.490/0001-83, e da Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.744.073/0001-41, assim registrados em 31 de março de 2021 ("Empregados Subsidiárias"); e (ii) empregados da CAIXA, assim registrados em 31 de março de 2021 ("Empregados CAIXA"); e (iii) empregados desligados da empresa até 31 de março de 2021, que permanecem vinculados ao plano Saúde CAIXA e/ou assistidos pela entidade de previdência privada FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais ("Aposentados" e, em conjunto com os Empregados Subsidiárias e os Empregados CAIXA, "Empregados"); que realizem pedidos de investimento nos termos do inciso I do item 8.3.2 abaixo durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo);
 - II. *Outros Investidores da Oferta de Varejo*: investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, que realizaram pedidos de investimento nos termos do inciso II item 8.3.2 abaixo durante o Período de Reserva, no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 (conforme definido abaixo) e da Alocação Oferta de Varejo Comum (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo" e, em conjunto com os Empregados, "Investidores da Oferta de Varejo");

- III. *Investidores da Oferta de Dispersão Private*: investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizaram pedidos de investimento nos termos do item 8.8.3.3.1 abaixo durante o Período de Reserva no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60 (conforme definido abaixo) e da Oferta de Dispersão *Private* Sem *Lock-up* (conforme definido abaixo) ("Investidores da Oferta de Dispersão Private" e, em conjunto com os Investidores da Oferta de Varejo, "Investidores da Oferta Não Institucional"); e
 - IV. *Investidores Institucionais*: investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores da Oferta Não Institucional, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").
- 7.1.1 Exceto quando indicado de forma diversa, as referências a Investidores da Oferta de Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações da Companhia ("FIIAs-Caixa Seguridade"), fundos de investimento em ações constituídos, no âmbito da Oferta, por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo que desejavam investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), nos termos do regulamento e lâmina-modelos anexos ao Prospecto Preliminar.
 - 7.2 Os Coordenadores da Oferta realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Colocação, com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente para Investidores da Oferta Não Institucional ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").
 - 7.3 Os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional.
- 8. PROCEDIMENTO DA OFERTA**
- 8.1 As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de

- I. *Oferta Não Institucional*: uma oferta aos Investidores da Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, a qual compreende:
 - (a) *Oferta de Varejo*: uma oferta aos Investidores da Oferta de Varejo, na qual tiveram prioridade de alocação os Empregados que indicaram sua condição de Empregado no respectivo Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 (conforme definido abaixo) e os Investidores da Oferta de Varejo Comum (conforme definido abaixo) ("Oferta de Varejo"); e
 - (b) *Oferta de Dispersão Private*: uma oferta aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private*, na qual tiveram prioridade de alocação os Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60 (conforme definido abaixo) e os Investidores da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* (conforme definido abaixo) ("Oferta de Dispersão Private"); e
- II. *Oferta Institucional*: uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta.

8.2 O plano de distribuição da Oferta, elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Acionista Vendedora, levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta (i) asseguraram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que as Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo os documentos anexos ao prospecto preliminar da Oferta, dentre os quais o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar") para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizaram os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, relações com clientes e outras considerações estratégicas de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e/ou da Acionista Vendedora, não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins de alocação dos Investidores Não Institucionais.

8.3 Oferta Não Institucional

8.3.1 No contexto da Oferta Não Institucional, realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, o montante de 55% do total das Ações ("Ações da Oferta Não Institucional") foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizaram Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.2II(b)8.3.2.1 abaixo, sendo que:

- I. o montante de 50% do total das Ações ("Ações da Oferta de Varejo"), isto é, 224.972.370 Ações, foi destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores da Oferta de Varejo que realizaram Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.2.1 abaixo, sendo que:
 - (a) o montante de 7,8% do total das Ações (oriundo das Ações da Oferta de Varejo), isto é, 35.121.178 Ações, foi alocado prioritariamente aos Empregados que realizaram seus investimentos de forma direta, indicaram sua condição de Empregado no Pedido de Reserva e concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Alocação Oferta para Empregados descrito no item 8.3.2II(b)8.3.2.4 abaixo ("Alocação Oferta para Empregados");
 - (b) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação Oferta para Empregados, o montante de 40,2% do total das Ações (oriundo das Ações da Oferta de Varejo), isto é, 180.857.412 Ações, foi alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que realizaram seus investimentos de forma direta e/ou indireta (por meio de um FIA-Caixa Seguridade) e que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, com o *Lock-up* Oferta de Varejo 45 descrito no item 8.3.2II(b)8.3.2.5 abaixo ("Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo Lock-up 45" e "Alocação Lock-up Oferta de Varejo 45", respectivamente); e
 - (c) após a alocação das Ações da Oferta de Varejo à Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45, o montante de 2% do total das Ações (oriundo das Ações da Oferta de Varejo), isto é, 8.993.780 Ações, foi alocado aos demais Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo ("Investidores da Oferta de Varejo Comum" e "Alocação da Oferta de Varejo Comum", respectivamente); e

- II. após a alocação das Ações da Oferta de Varejo aos Investidores da Oferta de Varejo, o montante de 5% do total das Ações ("Ações da Oferta de Dispersão Private"), isto é, 22.499.911 Ações, foi destinado, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta, à colocação pública no âmbito da Oferta de Dispersão *Private* para Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que realizaram Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.8.3.3.1 abaixo, sendo que:
- (a) o montante de 4% do total das Ações da Oferta de Dispersão *Private*, isto é, 17.999.982 Ações, foi alocado prioritariamente aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que realizaram seus investimentos de forma direta e que concordaram, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60 ("Investidores da Oferta de Dispersão Private Lock-up 60" e "Alocação Lock-up Oferta de Dispersão Private 60", respectivamente);
 - (b) após a alocação das Ações da Oferta de Dispersão *Private* à Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, o montante de 1% do total das Ações da Oferta de Dispersão *Private*, isto é, 4.499.929 Ações, foi alocado aos demais Investidores da Oferta de Dispersão *Private* ("Investidores da Oferta de Dispersão Private Sem Lock-Up" e "Oferta de Dispersão Private Sem Lock-up", respectivamente).

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 ("Deliberação CVM 860"), o Pedido de Reserva foi o documento por meio do qual o Investidor da Oferta Não Institucional aceitou participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações pelos Investidores da Oferta Não Institucional será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda.

8.3.2 Oferta de Varejo. Observado o disposto no item 8.3.2.1 abaixo, foi permitida aos Investidores da Oferta de Varejo a participação na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme descrito abaixo.

- I. Empregados: os Empregados que desejassem adquirir Ações no âmbito da Alocação Oferta para Empregados da Oferta de Varejo deveriam ter preenchido formulário específico ("Pedido de Reserva"), exclusivamente com a CAIXA, indicando sua condição de Empregado, observados o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Alocação Oferta para Empregados") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Alocação Oferta para Empregados") por Empregado; e/ou

Para participar da Alocação Oferta para Empregados, o Empregado deveria ter realizado o Pedido de Reserva exclusivamente com a CAIXA. Os Empregados que realizaram Pedidos de Reserva para adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo com Instituições Participantes da Oferta diferentes da CAIXA não participaram da Alocação Oferta para Empregados e estão sujeitos às regras aplicáveis aos outros investidores da Oferta de Varejo.

O Empregado CAIXA que desejava aderir ao Plano de Incentivos (conforme definido abaixo) deveria ter indicado no Pedido de Reserva a sua adesão.

Os Empregados que optaram por participar exclusivamente por meio do FIA-Caixa Seguridade não puderam participar da Alocação Oferta para Empregados ou do Plano de Incentivos (o Plano de Incentivos é exclusivo para Empregados que optaram por participar da Alocação Oferta para Empregados).

Os Empregados que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Empregados que desejaram participar da Alocação Oferta para Empregados e também da Oferta de Varejo fora da Alocação Oferta para Empregados (por exemplo, por meio de FIAs-Caixa Seguridade) deveriam também seguir as regras e instruções descritas no item “Outros Investidores da Oferta de Varejo”, nos termos do inciso II abaixo. Neste caso, (i) o(s) Pedido(s) de Reserva e/ou o(s) Termo(s) de Adesão deste Empregado deveria(m) ser da CAIXA; e (ii) o Empregado deveria ter verificado se a soma dos valores do(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade não excedia o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo (conforme abaixo definido). Caso essa soma tivesse excedido o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o(s) Pedido(s) de Reserva e/ou Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade que excedessem o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo não foram acolhidos, conforme procedimentos operacionais da B3.

O processamento do(s) Pedido(s) de Reserva e/ou dos Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade foi feito na ordem cronológica de recebimento destes pela B3, cabendo ao Empregado verificar com a CAIXA o status de seu(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, para assegurar a observância do Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

- II. Outros Investidores da Oferta de Varejo: os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que desejassem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo puderam realizar seus investimentos de duas formas:
- (a) diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva em uma única Instituição Participante da Oferta, observados o valor mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”) e o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”) por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo; e/ou

- (b) indiretamente, mediante preenchimento de Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade em uma única Instituição Participante da Oferta, que é a responsável pela administração de FIAs-Caixa Seguridade por esta constituído, observados o valor mínimo de pedido de adesão de R\$100,00 (cem reais) ("Valor Mínimo de Adesão") e o valor máximo de pedido de adesão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Adesão") por Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que participou diretamente ou indiretamente da Oferta de Varejo pode ter participado da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 e da Alocação da Oferta de Varejo Comum.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que desejou participar da Oferta de Varejo simultaneamente nas modalidades direta e indireta deveria tê-lo feito com uma mesma Instituição Participante da Oferta.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo que optou por investir na Oferta de Varejo exclusivamente por meio de um FIA-Caixa Seguridade deveria participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45, observado o Valor Máximo do Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que optaram por investir em FIAs-Caixa Seguridade devem ter lido cuidadosamente os respectivos regulamentos e estar cientes de que (i) não serão titulares de ações de emissão da Companhia; (ii) poderá haver diferenças em termos tributários, de liquidez e de risco dos respectivos investimentos; (iii) poderá haver incidência de taxas de administração/gestão/performance de tais fundos de investimento; (iv) os respectivos FIAs-Caixa Seguridade podem ter políticas de investimento próprias e a variação do valor de suas cotas pode não refletir exclusivamente o desempenho das ações de emissão da Companhia; e (v) os FIAs-Caixa Seguridade fazem parte da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45, portanto, estão sujeitos ao *Lock-up* Oferta de Varejo 45.

O Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo deveria ter verificado se a soma dos valores do(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade não excedia o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Caso essa soma tenha excedido o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva e/ou Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade que tenham excedido o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo não foram acolhidos, conforme procedimentos operacionais da B3.

O processamento do(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade foi feito na ordem cronológica de recebimento destes pela B3, cabendo aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo verificar com a respectiva Instituição Participante da Oferta o status de seu(s) Pedido(s) de Reserva e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, para assegurar a observância do Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo que aderiram à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

8.3.2.1 Os Investidores da Oferta de Varejo devem ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, nos Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou nos Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta (i) diretamente, deveria ter realizado, para cada uma da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 ou da Alocação da Oferta de Varejo Comum que desejou participar, Pedido de Reserva; e/ou (ii) indiretamente, deveria ter realizado Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade (no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45), conforme o caso, com uma única Instituição Participante da Oferta, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, III, VI, VIII, IX, XVI, XIX e XX abaixo e no item 8.5 abaixo;
- II. os Empregados que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação Oferta para Empregados, deveriam necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva sua condição de Empregado sob pena de terem sido considerados um Investidor da Oferta de Varejo Comum e não participarem da Alocação Oferta para Empregados;
- III. os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo e participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45, deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva e/ou no Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade que estavam de acordo com o *Lock-up* Oferta de Varejo 45, sob pena de terem sido considerados um Investidor da Oferta de Varejo Comum e não participarem da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45;
- IV. os Investidores da Oferta de Varejo que tiveram interesse em participar indiretamente (no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45) da Oferta de Varejo deveriam ter firmado, durante o Período de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade com uma única Instituição Participante da Oferta, responsável pela administração de FIAs-Caixa Seguridade por ela constituído, por meio do qual o investidor se obrigaria a integralizar o valor da sua aplicação em tal FIA-Caixa Seguridade na Data de Liquidação (conforme definido abaixo) nos termos do regulamento e da lâmina anexos ao Prospecto Definitivo. **Foi vedada a adesão aos FIAs-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**

- V. os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade não estiveram sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e ao Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade deveriam ter sido realizados até o último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade corresponderia ao somatório dos montantes dos pedidos de investimento feitos em cotas do respectivo FIA-Caixa Seguridade por meio de Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observado o disposto no inciso V acima;
- VI. os Investidores da Oferta de Varejo que decidiram participar diretamente da Oferta de Varejo puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta, sendo os eventuais valores eventualmente depositados integralmente devolvidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de cancelamento do Pedido de Reserva pela Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem qualquer reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos sobre os valores pagos em função do IOF/câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada. **Os Investidores da Oferta de Varejo que decidiram participar indiretamente (no âmbito da Alocação Lock-up Oferta de Varejo 45) da Oferta de Varejo não puderam estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação no FIA-Caixa Seguridade;**
- VII. as Instituições Participantes da Oferta somente atenderam Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou de Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso; (c) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta; e (d) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no regulamento e no

prospecto do respectivo FIA-Caixa Seguridade, cujas minutas padrão estão anexas ao Prospecto Definitivo, e analisassem cuidadosamente os custos, encargos e demais despesas, taxas de administração e tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis, para entendimento do funcionamento e dos riscos associados aos FIAs-Caixa Seguridade, conforme o caso;

- VIII. os Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-Caixa Seguridade) deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, no período de 13 de abril de 2021, inclusive, a 26 de abril de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo. **Foi vedada a adesão aos FIAs-Caixa Seguridade, durante a Oferta, de Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;**
- IX. como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo (incluindo os Empregados) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- X. como o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados foi inferior ao montante de Ações destinadas à Alocação Oferta para Empregados, não houve rateio entre os respectivos Empregados que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Empregados"), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados, de modo que as Ações remanescentes, foram destinadas aos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45;
- XI. como o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 (incluindo FIAs-Caixa Seguridade) excedeu o total de Ações destinadas à Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 (após a Alocação Oferta para Empregados), foi realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Lock-up Oferta de Varejo 45"). Como houve Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo 45, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- XII. como o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Comum excedeu o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Comum (após a Alocação Oferta para Empregados e a Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45), foi realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Comum que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Varejo Comum") e, em conjunto com o Rateio Empregados e o Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo 45, "Rateio da Oferta de Varejo"). Como houve Rateio Varejo Comum, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- XIII. como os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade foram objeto de Rateio *Lock-up* Oferta de Varejo 45, seus investimentos foram rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45, que realizaram Pedido de Reserva, nos termos do inciso XI acima, conforme o caso;
- XIV. até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo, conforme o caso), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso;
- XV. até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso XIV acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- XVI. até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso XIV acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade;

- XVII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XV acima;
- XVIII. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha constituído o respectivo FIA-Caixa Seguridade e que, conseqüentemente, tenha recebido o respectivo Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade entregará as cotas de tal FIA-Caixa Seguridade alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade (no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45) de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, regulamento e lâmina anexos ao Prospecto Definitivo, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XVI acima;
- XIX. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso (1) por escrito, até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do aviso ao mercado divulgado em 6 de abril de 2021 e divulgado novamente em 13 de abril de 2021 ("Aviso ao Mercado") e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos dos incisos XV e XVI acima e venha a desistir do Pedido de

Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso; e

- XX. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva, Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade e/ou Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XV acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400.

8.3.2.2 Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade. (i) Os Pedidos de Reserva realizados por FIAs-Caixa Seguridade ("Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade") foram realizados até o último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade correspondeu ao somatório dos montantes dos pedidos de investimento feitos em cotas do respectivo FIA-Caixa Seguridade por meio de Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo; (ii) os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade obedeceram aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva; e (iii) os FIAs-Caixa Seguridade participaram exclusivamente do *Lock-up* Oferta de Varejo 45 nos mesmos termos e condições dos Investidores da Oferta de Varejo.

8.3.2.3 Plano de Incentivos. Na hipótese de realização do investimento diretamente por meio de Pedido de Reserva no âmbito da Alocação Oferta para Empregados, os Empregados CAIXA, mesmo que lotados nas subsidiárias integrais da CAIXA, puderam utilizar-se de condições especiais para aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas pela CAIXA exclusivamente aos Empregados CAIXA por meio de plano de incentivos ("Plano de Incentivos"), conforme descritas a seguir:

- I. Monetização de Benefícios (Ausências Permitidas) dos Empregados: o Empregado CAIXA pôde vender à CAIXA o saldo de folgas (Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular e/ou Licença Prêmio) que excedesse o teto anual de 30 (trinta) dias destinado à conversão em espécie. O Empregado CAIXA deve ter efetuado a adesão ao Plano de Incentivos, por meio do Sistema de Recursos Humanos da CAIXA, em período divulgado pela empresa, indicando o número de dias de folga a serem vendidos com a destinação específica aludida. O crédito em conta corrente do Empregado CAIXA ocorreu no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno; e

- II. Adiantamento de Salário Mensal: o Empregado CAIXA pôde, ainda, requerer a antecipação de salário em valor cuja divisão em até 10 (dez) prestações fosse abarcada na margem consignável de 30% (trinta por cento), apurada no mês imediatamente anterior à data da adesão ao Plano de Incentivos. O Empregado CAIXA obrigou-se a devolver à CAIXA o valor bruto citado em até 10 (dez) prestações fixas, mensais e consecutivas. O crédito em conta corrente do Empregado CAIXA ocorreu no mesmo dia da adesão ao Plano de Incentivos, processamento noturno, cujo valor líquido correspondeu a 72,5% (setenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor bruto solicitado. O percentual de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) restante foi utilizado para quitação do Imposto de Renda pertinente.

O Empregado CAIXA que optou por utilizar-se do Plano de Incentivos teve que formalizar o pedido junto à CAIXA por meio do Sistema de Recursos Humanos da CAIXA no período compreendido entre dois dias úteis antes do primeiro dia do Período de Reserva e até o antepenúltimo dia do Período de Reserva, exceto no último dia do mês. O acesso ao Sistema de Recursos Humanos da CAIXA ocorreu nos dias úteis do período indicado, no horário das 07h às 21h.

O Empregado CAIXA que, por qualquer motivo, estivesse sem acesso ao Sistema de Recursos Humanos da CAIXA, pôde solicitar a adesão ao Plano de Incentivos encaminhando um e-mail particular para cepes@caixa.gov.br, no período indicado acima. Neste caso, a Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoas retornaria o contato, por telefone ou e-mail, de sorte a confirmar a identidade do Empregado CAIXA e a(s) modalidade(s) de incentivos escolhidas. Caso não tenha sido possível a confirmação da solicitação, o incentivo requerido não foi creditado ao Empregado CAIXA.

- 8.3.2.4 Lock-up Alocação Oferta para Empregados. Os Empregados que adquiriram Ações no âmbito da Alocação Oferta para Empregados não poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up Alocação Oferta para Empregados"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Oferta para Empregados, cada Empregado ao realizar seu Pedido de Reserva autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta Empregados.
- 8.3.2.5 Lock-up Oferta de Varejo 45. Os Investidores Não Institucionais da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 que adquiriram Ações e/ou cotas de um FIA-Caixa Seguridade no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45 não poderão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações e/ou resgatar, total ou parcialmente, as cotas do FIA-Caixa Seguridade ("Lock-up Oferta de Varejo 45"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação *Lock-up* Oferta de Varejo 45, cada Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo *Lock-up* 45 (incluindo os FIAs-Caixa Seguridade), ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim, bem como concordando que o FIA-Caixa Seguridade possui prazo de carência de 45 (quarenta e

cinco) dias, correspondentes ao período do *Lock-up* Oferta de Varejo 45. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 e as cotas indisponíveis para resgate até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Varejo 45.

8.3.3 Oferta de Dispersão *Private*. Observado o disposto no item 8.8.3.3.1 abaixo, foi permitida aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* a participação na Oferta de Dispersão *Private* exclusivamente de forma direta, mediante preenchimento de Pedido de Reserva em uma única Instituição Participante da Oferta, observados o valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão *Private*") e o valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Dispersão *Private*") por Investidor da Oferta de Dispersão *Private*.

8.3.3.1 Os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* devem ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* interessados em participar da Oferta deveria ter realizado Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, III, IV, V, VI, X, XII e XIII abaixo e no item 8.5 abaixo;
- II. os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que realizaram Pedido de Reserva puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão *Private*, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- III. os Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60 que tinham interesse em participar da Oferta de Dispersão *Private* e participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-Up* e não participar da Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60;
- IV. as Instituições Participantes da Oferta somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private* titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta;

- V. os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- VI. como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- VII. como o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up 60* excedeu o total de Ações destinadas à Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private 60*, foi realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up 60* que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Lock-up Oferta de Dispersão Private 60"). Como houve Rateio *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private 60*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- VIII. como o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* excedeu o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* (após a Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private 60*), foi realizado rateio entre todos os respectivos Investidores da Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up* que apresentaram Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações ("Rateio Oferta de Dispersão Private Sem Lock-up" e, em conjunto com o Rateio *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private 60*, "Rateio da Oferta de Dispersão Private"). Como houve Rateio Oferta de Dispersão *Private Sem Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- IX. até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão *Private* pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, em decorrência do Rateio da Oferta de Dispersão *Private*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- X. até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso IX acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Dispersão *Private*;
- XI. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso X acima;
- XII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão *Private* ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão *Private* está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- XIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão *Private* o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão *Private* já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

Os Investidores da Oferta de Dispersão *Private* que aderiram à Oferta de Dispersão *Private* não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

- 8.3.3.2 Lock-up Oferta de Dispersão *Private* 60. Os Investidores da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60 que adquiriram Ações no âmbito da Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60 não poderão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações ("Lock-up Oferta de Dispersão *Private* 60"). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60, cada Investidor da Oferta de Dispersão *Private Lock-up* 60, ao realizar seu Pedido de Reserva, autorizou seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* Oferta de Dispersão *Private* 60.

8.4 Oferta Institucional

- 8.4.1 As Ações da Oferta destinadas à Oferta Não Institucional que não foram alocadas aos Investidores da Oferta Não Institucional foram destinadas à Oferta Institucional, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, juntamente com as demais Ações da Oferta, de acordo com o seguinte procedimento:
- I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deveriam ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro;

- II. poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações da Oferta Institucional. As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Base, foi vedada a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- III. como as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excederam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendessem o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400;
- IV. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- V. a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM 860, o termo de aceitação foi o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Institucional aceitou participar da Oferta, adquirir e liquidar as Ações que vieram a ser a ele alocadas. Dessa forma, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de contrato de compra e venda. As Ações que foram objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros foram obrigatoriamente adquiridas e serão obrigatoriamente liquidadas no Brasil, junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13 ou da Lei 4.131;

- VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e
- VII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.5 Violações de Normas de Conduta

- 8.5.1 Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e

relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e todos os Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, devendo ser integralmente restituídos pela Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos, e com dedução de quaisquer tributos aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles cuja alíquota atual equivalente a zero venha a ser majorada; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, defenderá e isentará qualquer um dos Coordenadores da Oferta e seus respectivos administradores, empregados e qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta, bem como seus respectivos sócios, membros, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta, incluindo seus sucessores e cessionários, por toda e qualquer perda, dano, direto ou indireto, reivindicações, prejuízos, despesa, responsabilidade ou reclamação, inclusive judicial (incluindo custo razoável destinado à investigação e despesas com custas judiciais e honorários advocatícios) que venha a recair sobre qualquer dos Coordenadores da Oferta e seus respectivos administradores, empregados e qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta, bem como seus respectivos sócios, membros, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta, incluindo seus sucessores e cessionários, individualmente ou em conjunto, (a) como resultado do descumprimento, pelas respectivas Instituições Consorciadas, de suas obrigações nos termos da Oferta, deste Anúncio de Início, do Contrato de Colocação, da Carta-Convite, dos Documentos da Oferta e da legislação aplicável à Oferta; ou (b) arguida ou baseada nas informações que encaminhar para serem incluídas nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Acionista Vendedora, conforme aplicável; e (iv) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta. Em nenhuma hipótese, a Companhia, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta serão responsáveis por qualquer prejuízo causado a investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termos de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade cancelados em decorrência da exclusão de tal Instituição Consorciada como Instituição Participante da Oferta.

9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

- 9.1 O Agente Estabilizador, por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no âmbito da Oferta, por um período de 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das Ações na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização do Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Caixa Seguridade Participações S.A.” (“Contrato de Estabilização”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da CVM e da B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476.
- 9.2 Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.
- 9.3 O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início nos endereços indicados abaixo.

10. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

- 10.1 Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição das Ações corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item 6.2 acima.
- 10.2 O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo 28 de outubro de 2021 a data máxima, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

- 11.1 A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, exceto com relação à distribuição de Ações do Lote Suplementar, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Lote Suplementar (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar”).
- 11.2 As Ações serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação ou na Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso.

- 11.3 As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

- 12.1. A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações da Oferta Base que tenham sido adquiridas, porém não liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a celebração dos documentos relativos à Oferta, incluindo o Contrato de Colocação, o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Colocação, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais descritos na seção "Informações sobre a Oferta – Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto Preliminar.
- 12.2. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da concessão do registro da Oferta pela CVM, da celebração dos documentos relativos à Oferta, incluindo o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, do cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo. Até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Colocação poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta e a CVM, nos endereços indicados abaixo.
- 12.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Base não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Colocação, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações objeto de garantia firme de liquidação efetivamente liquidada pelos investidores que as adquirirem, multiplicada pelo Preço por Ação.
- 12.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a adquirir Ações nos termos do item 12.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS

- 13.1. A partir do dia útil seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início, as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento Novo Mercado da B3.

13.2. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

13.3. **Recomenda-se fortemente a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

14. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

14.1. A Companhia, seus administradores e a Acionista Vendedora celebraram acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Instrumentos de *Lock-up*"), por meio dos quais se comprometeram, perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional, a não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra ou certificados (*warrants*), realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, celebrar qualquer contrato de hedge ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer direito econômico relacionado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados ("Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*"), ressalvadas as Ações do Lote Suplementar.

14.2. As vedações listadas acima não se aplicam nas hipóteses de: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do Instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, dos signatários do Instrumento de *Lock-up*; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do Instrumento de *Lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização; e (v) transferências em conexão com a venda de valores mobiliários recebidos exclusivamente em decorrência do exercício de opções nos termos de qualquer plano de opções de compra de ações da Companhia. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia, veja o fator de risco "A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta e o período de**

Lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia” do Prospecto Preliminar.

15. COORDENADOR ADICIONAL

- 15.1. Para fins do artigo 5º, incisos I e II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder deve ser considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta, uma vez que a CAIXA, que é um dos Coordenadores da Oferta, é controladora da Companhia (atualmente uma subsidiária integral da CAIXA) e receberá diretamente a integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos com a Oferta. Para informações adicionais, ver seções "Relacionamento entre a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta" e "Fatores de Risco relativos à Oferta – A Acionista Vendedora é um dos Coordenadores da Oferta e, uma vez que os Coordenadores da Oferta participam do Procedimento de *Bookbuilding*, há risco de distorções na formação do Preço por Ação, bem como de ensejar eventual conflito de interesses no âmbito da Oferta" e "A Acionista Vendedora é sociedade relacionada a um dos Coordenadores da Oferta e a um dos Agentes de Colocação Internacional. Dessa forma, a participação de tais agentes poderá caracterizar conflito de interesses" do Prospecto Definitivo.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, denominadas participadas, bem como gerir a comercialização e a distribuição de produtos e serviços dessas empresas, cujo objeto seja:

- I - a estruturação e comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro;
- II - a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar;
- III - a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização;
- IV - a estruturação e administração de grupos de consórcios e comercialização de cotas, próprios ou de outras administradoras de consórcio;
- V - a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens;
- VI - a administração, comercialização ou disponibilização de seguros ou planos privados de assistência médica e odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas;
- VII - efetuar operações de resseguro e retrocessão no Brasil e no exterior;
- VIII - a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou pelo Banco Central do Brasil – BACEN, relativos a grupo de consórcios;

IX - a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e

X - a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.

No âmbito do processo de admissão e listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, a B3 concedeu, em caráter excepcional, prazo para eleição do segundo membro independente do Conselho de Administração da Companhia, à vista do compromisso assumido pela Companhia de convocar assembleia geral para deliberar sobre essa eleição mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §4º da Lei das Sociedades por Ações, na primeira assembleia geral extraordinária que realizar após o decurso do prazo de três meses que trata o art. 141, §6º da Lei das Sociedades por Ações.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A.

FORMADOR DE MERCADO

Não houve a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de formador de mercado para a Oferta.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data⁽¹⁾
1	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/04/2021
2	Início de negociação das Ações no Novo Mercado	29/04/2021
3	Data de Liquidação	30/04/2021
4	Data limite do prazo de exercício da Opção de Lote Suplementar	28/05/2021
5	Data limite para a liquidação de Ações do Lote Suplementar	01/06/2021
6	Término do <i>Lock-up</i> Oferta de Varejo 45	13/06/2021
7	Término do <i>Lock-up</i> Alocação Oferta para Empregados e do <i>Lock-up</i> Oferta de Dispersão <i>Private</i> 60	28/06/2021
8	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	28/10/2021

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de comunicado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, da Acionista Vendedora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, constantes abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado.

Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta a Certos Investidores", consulte o Prospecto Definitivo.

REGISTRO DA OFERTA

A Oferta foi registrada pela CVM em 28 de abril de 2021 sob o nº CVM/SRE/SEC/2021/019.

DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 28 de abril de 2021.

Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta a Certos Investidores", consulte o Prospecto Definitivo.

PROSPECTO DEFINITIVO

A Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo. Os Coordenadores da Oferta recomendaram fortemente que os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em participar da Oferta lessem, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-Caixa Seguridade e/ou Termo de Adesão ao FIA-Caixa Seguridade, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, especialmente as seções que tratam sobre os fatores de risco. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a esta inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo, que inclui o Formulário de Referência da Companhia anexo ao Prospecto Definitivo, antes de aceitar a Oferta, em especial, as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relativos à Oferta", do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia anexo ao Prospecto Definitivo, para ciência e avaliação de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à Companhia, à Oferta e ao investimento nas Ações.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

COMPANHIA

Caixa Seguridade Participações S.A.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal,
3º andar, Asa Sul, CEP 70070-030, Brasília, Distrito Federal
At.: Herbert Luiz Gomide Filho e Eduardo Costa Oliveira
Tel.: (61) 3521-6675

<http://www.ri.caixaseguridade.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-downloads/> (neste website, clicar em Prospecto Definitivo)

ACIONISTA VENDEDORA

Caixa Econômica Federal

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, 21º Andar – Asa Sul
CEP 70070 140, Brasília, DF
At.: Henrique Afonso Holtz de Almeida Junior
Tel.: (61) 3206-8888

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da Caixa Seguridade Participações S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 8º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP.
At.: Eduardo Mendez
Telefone: (11) 3048-6000
Fax: (11) 3048-6099

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste website, no item “Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Definitivo” no subitem “Caixa Seguridade Participações S.A.”)

Caixa Econômica Federal

Avenida Paulista, nº 750, 13º andar
CEP 01310-100, São Paulo, SP
At.: Rodrigo Eduardo Bampi
Tel.: +55 (11) 3176-2131

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da Caixa Seguridade Participações S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”)

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 12º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Tel.: (11) 2188-4000

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste website, no item “Prospectos” clicar no item “Caixa Seguridade” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes)

04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo de la Peña

Tel: (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com.br (neste website, clicar em "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, então, clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "Caixa Seguridade Participações S.A. - Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Caixa Seguridade Participações S.A.")

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata G. Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "Caixa Seguridade" e, posteriormente, clicar em "2021" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim em "Prospecto Definitivo")

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte)

CEP 04548-132, São Paulo, SP

At.: João Carlos dos Santos Telles

Tel.: +55 (11) 2767-6725

www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste website, em "Ofertas Públicas", clicar em "Caixa Seguridade Participações S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar,

CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

CEP 01333-010, São Paulo, SP

www.cvm.gov.br (neste website, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Secundárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo")

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-emandamento/ (neste website, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Caixa Seguridade Participações S.A." e, posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo")

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3.

Caixa Seguridade Participações S.A.

<http://www.ri.caixaseguridade.com.br/informacoes-aos-investidores/central-de-downloads/> (neste website, clicar no documento correspondente)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Morgan Stanley S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos/> (neste *website*, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “Caixa Seguridade Participações S.A.”)

Caixa Econômica Federal

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento> (no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da Caixa Seguridade Participações S.A.”, clicar no documento correspondente)

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> “clicar no item “Caixa Seguridade” e, então, clicar no título do documento correspondente)

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

www.credit-suisse.com.br (neste *website*, clicar em “*Investment Banking*”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar no documento correspondente ao lado de “Caixa Seguridade Participações S.A. – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Caixa Seguridade Participações S.A.”)

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Caixa Seguridade” e, posteriormente, clicar em “2021” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim no documento correspondente)

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste *website*, em “Ofertas Públicas”, clicar em “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, então, clicar no item correspondente)

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

www.cvm.gov.br (neste website, no campo “Acesso Rápido”, acessar “Consulta – Ofertas Públicas em Análise”, em seguida, no quadro “Tipo de Oferta”, linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna “Secundárias”, na sequência, no quadro referente à emissora “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, posteriormente, acessar o documento correspondente)

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-emandamento/ (neste website, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “Caixa Seguridade Participações S.A.” e, posteriormente, acessar o documento correspondente)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Anúncio de Encerramento será divulgado nos endereços e páginas na Internet acima mencionados.

Informações adicionais sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta, nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da B3 na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/, em tal página, acessar "Saiba mais" em "Busca de corretoras"). Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

A Oferta não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, a Acionista Vendedora e a Oferta, a Acionista Vendedora e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Oferta, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Companhia anexo ao Prospecto Definitivo, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou

categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Acionista Vendedora e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



São Paulo, 28 de abril de 2021.

Coordenadores da Oferta

Morgan Stanley
Coordenador Líder
Agente Estabilizador



Instituições Consorciadas

